



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO PUBLICA :

- **DECRETO Nº. 114/2023 - DE 30 DE OUTUBRO DE 2023 - INSTITUI O REGULAMENTO PARA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

IMPRENSA OFICIAL

Diário Eletrônico Oficial do Município

Em cumprimento da lei, a qual exige que o município, através de seu Gestor, publique em seu veículo oficial de imprensa todos os seus atos, afim de proporcionar ao cidadão a transparência de sua gestão.





**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº. 114/2023
DE 30 DE OUTUBRO DE 2023**

INSTITUI O REGULAMENTO PARA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, com base no inciso IX, art. 37 da Constituição Federal de 1988, e em conformidade o que preconiza o art. 78, inciso XXIX da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO que o Município de Graccho Cardoso/SE, com vistas ao atendimento da necessidade de excepcional interesse público, destinada ao atendimento de carências temporárias e emergenciais da Prefeitura Municipal de Graccho Cardoso, devidamente reconhecido, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que o Fundo Municipal de Saúde de Graccho Cardoso/SE atendendo ao que apregoa o Ministério da Saúde, tem assumido o compromisso de implementar, aprimorar e executar em seu território, Programas, Serviços e Benefícios aos Usuário do Sistema Único de Saúde - SUS, no entanto, a ampliação dos serviços tem gerado um déficit de pessoal para a execução dos mesmos;

CONSIDERANDO que o Fundo Municipal de Assistência Social de Graccho Cardoso/SE possui a existência dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, bem como os Programas Municipais em desenvolvimento no município e a possibilidade de sua ineficácia pela falta de profissionais;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista a crescente necessidade de atendimento aos alunos da rede municipal de ensino, sendo que a contratação temporária de docentes, servidores e técnicos da educação, colaboradores, e outros, trata-se de serviços essenciais e sua interrupção pode comprometer o aprendizado dos alunos e andamento dos serviços ofertados, para atendimento das mais variadas ações demandadas da Secretaria Municipal de Educação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO/SE

Av. Getúlio Vargas, 56 – CEP 49860-000 – Fone: (79) 3319-1158 – CNPJ 13.112.875/0001-27
www.grachocardoso.se.gov.br

1



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
GABINETE DO PREFEITO**

CONSIDERANDO que demais Secretarias Municipais pertencente do quadro de Estrutura Organizacional da Administração Pública Municipal do Poder Executivo, possui a existência de atividades, serviços básicos e ações continuadas, e depende de profissionais para serem executados;

CONSIDERANDO a necessidade de contratação temporária por tempo determinado, de profissionais de diversas áreas existentes, bem como para formação de quadro reserva para necessidades temporárias de excepcional interesse público.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o regulamento para a realização de Processo Seletivo Simplificado - PSS, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, com vistas a seleção de pessoal para a admissão em funções públicas temporárias nos termos da Lei Municipal nº. 159 de 09 de novembro de 2009.

Art. 2º. Durante as fases do Processo Seletivo Simplificado - PSS serão observados os princípios estabelecidos no art. 37, "caput", da Constituição da República.

Art. 3º. O Processo Seletivo Simplificado - PSS será realizado em conformidade com a Constituição da República e Leis Municipais que dispuserem sobre as matérias relacionadas, observando-se o seguinte:

I - Ampla publicidade, por meio de Editais;

II - Recebimento das inscrições de todos que preencham os requisitos legais e as exigências do Edital.

Art. 4º. É proibida a contratação, de servidores da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo Único. Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração ao disposto neste artigo importará responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO/SE

Av. Getúlio Vargas, 56 – CEP 49860-000 – Fone: (79) 3319-1158 – CNPJ 13.112.875/0001-27
www.gracchocardoso.se.gov.br

2



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º. A contagem dos prazos constantes neste Decreto e aqueles a serem definidos no Edital serão contados em dias corridos, desconsiderando-se o do início e incluindo-se o do final.

§ 1º. Os prazos somente começam a correr em dias úteis.

§ 2º. Considera-se prorrogado até o primeiro dia útil seguinte o prazo vencido em dia em que não haja expediente.

Art. 6º. O Processo Seletivo Simplificado - PSS será executado por Comissão Especial de Avaliação e Seleção composta por no mínimo 03 (três) e no máximo 04 (quatro) servidores, a quem competirá planejar e executar todos os atos inerentes a sua realização.

Parágrafo Único. A Comissão será designada através de ato da autoridade competente.

Art. 7º. As contratações somente poderão ser feitas com observância da disponibilidade orçamentária e mediante prévia autorização do Prefeito Municipal de Graccho Cardoso/SE.

§ 1º. O pedido de autorização deverá ser encaminhado ao Prefeito Municipal de Graccho Cardoso/SE instruído com a indicação das habilitações necessárias e quantitativo do pessoal a ser contratado, a estimativa de recursos para as contratações pretendidas, o projeto a ser implementado, acompanhado de minuta do contrato a ser celebrado.

§ 2º. Os órgãos e entidades contratantes encaminharão à Secretaria Municipal de Administração, para controle do disposto neste Decreto, síntese dos contratos efetivados.

§ 3º. As contratações serão custeadas pelas dotações consignadas em outras despesas correntes dos órgãos e entidades contratantes, nas respectivas ações em que se desenvolvam os projetos.

Art. 8º. O Processo Seletivo Simplificado - PSS consistirá em:

I - Aplicação de prova objetiva de caráter eliminatório e classificatório; ou

II - Análise de currículo; ou

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO/SE

Av. Getúlio Vargas, 56 – CEP 49860-000 – Fone: (79) 3319-1158 – CNPJ 13.112.875/0001-27
www.gracchocardoso.se.gov.br

3



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
GABINETE DO PREFEITO**

III - Outras modalidades que, a critério do órgão ou entidade contratante, venham a ser exigida se igual critério de julgamento.

Parágrafo Único. A análise do curriculum vitae dar-se-á a partir de sistema de pontuação previamente divulgado, que contemple entre outros fatores considerados necessários para o desempenho das atividades a serem realizadas, a qualificação, experiência e habilidades específicas do candidato.

IV - Disponibilização do inteiro teor do edital em sítio oficial do órgão ou entidade contratante na Internet e no portal de serviços e informações do Município.

Art. 9º. O Edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado - PSS será publicado integralmente no Diário Oficial do Município, no mínimo 05 (cinco) dias antes do encerramento das inscrições.

Art. 10. Constarão do Edital de abertura, no mínimo, as seguintes informações:

I - Identificação da(s) Secretaria(s) para a qual se está abrindo a seleção;

II - Número de funções temporárias disponibilizadas para a contratação ou indicação da realização do Processo Seletivo Simplificado para formação de cadastro de reserva;

III - Denominação da função temporária, descrição das atividades a serem realizadas, carga horária semanal e o vencimento mensal;

IV - Nível de escolaridade e os demais requisitos exigidos para a contratação;

V - Indicação das vantagens funcionais a que fará jus o contratado;

VI - Submissão ao regime disciplinar dos servidores públicos municipal;

VII - Indicação precisa dos locais, horários, procedimentos e datas de início e encerramento das inscrições;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO/SE

Av. Getúlio Vargas, 56 – CEP 49860-000 – Fone: (79) 3319-1158 – CNPJ 13.112.875/0001-27
www.gracchocardoso.se.gov.br

4



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
GABINETE DO PREFEITO**

VIII - Valor da inscrição se for o caso;

IX - Documentação a ser apresentada no ato de inscrição;

X - Relação das disciplinas das provas ou dos títulos avaliados na análise de currículos;

XI - Data, hora e local da realização das provas e sua duração, se for o caso;

XII - Número de etapas do processo, com indicação das respectivas fases, seu caráter eliminatório ou eliminatório e classificatório;

XIII - Descrição da metodologia de avaliação para classificação no Processo Seletivo Simplificado e apuração do resultado final;

XIV - Fixação do prazo de validade e a possibilidade de sua prorrogação;

XV - Disposições sobre o processo de elaboração, apresentação, julgamento, decisão e conhecimento do resultado de recursos.

Art. 11. O prazo para as inscrições não será inferior a 05 (cinco) dias.

Art. 12. Para inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado - PSS, o candidato deverá apresentar os documentos exigidos no Edital, preencher e assinar ficha de inscrição disponibilizada no ato pela Comissão.

Parágrafo Único. Somente serão admitidas inscrições pessoais, a serem efetivadas diretamente pelos candidatos ou por intermédio de procurador munido de instrumento público ou particular de mandato e poderes especiais.

Art. 13. Encerrado o prazo fixado no Edital para as inscrições, a Comissão publicará, no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e em meio eletrônico, se houver, no prazo de 02 (dois) dias, Edital contendo a relação nominal dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.

Art. 14. Os candidatos que não tiveram as suas inscrições homologadas poderão interpor recursos escritos perante a Comissão, no prazo de 02 (dois) dias, mediante a apresentação das razões que amparem a sua irresignação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO/SE

Av. Getúlio Vargas, 56 – CEP 49860-000 – Fone: (79) 3319-1158 – CNPJ 13.112.875/0001-27

www.gracchocardoso.se.gov.br

5



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º. No prazo de 02 (dois) dias a Comissão, apreciando o recurso, poderá reconsiderar sua decisão, hipótese na qual o nome do candidato passará a constar no rol de inscrições homologadas.

§ 2º. Sendo mantida a decisão da Comissão o recurso será encaminhado ao Prefeito Municipal para julgamento, no prazo de 02 (dois) dias, cuja decisão deverá ser motivada.

§ 3º. A lista final de inscrições homologadas será publicada na forma do art. 13, no prazo de dois dias após a decisão dos recursos.

Art. 15. Não será admitida inscrição condicional.

Art. 16. O requerimento de inscrição implica na aceitação pelo candidato das normas estabelecidas neste Decreto e no Edital respectivo.

Art. 17. As provas escritas se forem o caso, serão elaboradas diretamente pela Comissão que poderá contar com a colaboração de Servidor especializado ou de terceiros contratados para este fim e conterão questões objetivas, em quantitativo condizente com o estipulado no Edital, obedecendo rigorosamente aos conteúdos e programas nele estabelecidos.

Art. 18. A apresentação de currículos se for o caso, para análise deverá observar o modelo integrante do Edital.

§ 1º. A escolaridade exigida para o desempenho da função não será objeto de avaliação.

§ 2º. Somente serão considerados os títulos expedidos por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que atenderem os critérios definidos no edital.

§ 3º. Nenhum título receberá dupla valoração.

§ 4º. A classificação será efetivada através da pontuação dos títulos apresentados pelo candidato conforme critérios definidos no Edital.

§ 5º. O candidato entregará o currículo com os respectivos títulos no ato da inscrição.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO/SE

Av. Getúlio Vargas, 56 – CEP 49860-000 – Fone: (79) 3319-1158 – CNPJ 13.112.875/0001-27
www.gracchocardoso.se.gov.br

6

ATOS ADMINISTRATIVOS



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 19. Ultimada a avaliação será o resultado preliminar publicado no Diário Oficial do Município - DOM.

Art. 20. Da classificação preliminar dos candidatos é cabível recurso endereçado à Comissão, uma única vez, no prazo comum de 02 (dois) dias.

§ 1º. O recurso deverá conter a perfeita identificação do recorrente e as razões do pedido recursal.

§ 2º. No prazo de 02 (dois) dias a Comissão, apreciando o recurso, poderá reconsiderar sua decisão, hipótese na qual o nome do candidato passará a constar no rol de selecionados.

§ 3º. Sendo mantida a decisão da Comissão, o recurso será encaminhado ao Prefeito Municipal para julgamento, no prazo de 02 (dois) dias, cuja decisão deverá ser motivada.

§ 4º. A lista final de selecionados será publicada no Diário Oficial do Município - DOM.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se e Arquive-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Graccho Cardoso, Estado de Sergipe, 30 de outubro de 2023.

JOSE ARAKEM

ARAGAO:25639552549

Assinado de forma digital por JOSE

ARAKEM ARAGAO:25639552549

Dados: 2023.10.30 15:23:27 -03'00'

JOSÉ ARAKÉM ARAGÃO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO/SE

Av. Getúlio Vargas, 56 – CEP 49860-000 – Fone: (79) 3319-1158 – CNPJ 13.112.875/0001-27

www.gracchocardoso.se.gov.br

7